



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.470-B, de 2007**

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, "que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para incluir, como requisito para licitação de obras ou serviços, que o vencedor da licitação admita trabalhadores em situação de rua e dá outras providências.

Autor: Dep. Paulo Teixeira

Relator: Dep. Pepe Vargas

## **1. RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Paulo Teixeira, altera o art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos, para fixar como requisito nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços a contratação de trabalhadores em situação de rua, no percentual não inferior a 2% do pessoal contratado, garantia a contratação mínima de uma pessoal.

O projeto foi distribuído para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público-CTASP, para exame de seu mérito, aprovado nos termos do Substitutivo em 16.06.2010. Igualmente distribuído para exame de mérito da Comissão de Seguridade Social e Família, teve sua aprovação em 13.07.2011, na forma do Substitutivo da CTASP.

A esta Comissão foi distribuído unicamente para exame de sua admissibilidade em termos orçamentários e financeiros e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

**2. VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

A matéria tratada no PL nº 2.470-B, de 2007, ao fixar requisito nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços destinados ao serviço público, contratação de trabalhadores em situação de rua em percentual não inferior a 2% do pessoal contratado, apresenta caráter estritamente normativo, sem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União. No mesmo sentido apresenta-se o Substitutivo aprovado pela CTASP, que aprimora a técnica legislativa da proposição.

Diante do exposto, VOTO pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do PL nº 2.470-B, de 2007, assim como de seu Substitutivo aprovado pela CTASP.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2011.

Dep Pepe Vargas (PT/RS)  
Relator